



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 99/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.706 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 30.850,00 (Trinta mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

003.ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.004. Manter a Assessoria de Comunicação Social

3.3.90.39.00.00.1000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002.DEPARTAMENTO DE ENSINO

2.027. Manter o Programa de Transporte Escolar

3.3.90.30.00.00.1000.MATERIAL DE CONSUMO 19.500,00

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

001.GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.107. Manter as Estradas Rurais

3.3.90.30.00.00.1000.MATERIAL DE CONSUMO 3.800,00

3.3.90.39.00.00.1000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.550,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei será resultante do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

02. EXECUTIVO MUNICIPAL

003.ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

2.005. Manter a Divulgação Oficial do Município

3.3.90.30.00.00.1000.MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

002.DEPARTAMENTO DE ENSINO

1.007. Construir Centro de Educação Infantil

4.4.90.51.00.00.1000.OBRAS E INSTALAÇÕES 19.500,00

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

001.GABINETE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.103. Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente

4.4.90.52.00.00.1000.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.200,00

002.DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2.104. Manter o Departamento de Agricultura

3.3.90.30.00.00.1000.MATERIAL DE CONSUMO 2.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

3.3.90.36.00.00.1000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	700,00
003.DEPARTAMENTO DE PECUÁRIA	
2.108. Manter o Departamento de Pecuária	
3.3.90.36.00.00.1000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	1.950,00
3.3.90.39.00.00.1000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	950,00
004.DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
2.109. Manter o Departamento do Meio Ambiente	
4.4.90.52.00.00.1000.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	950,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – Apoio Administrativo	3.000,00	11.350,00
0005 – Educação Infantil		19.500,00
0007 – Transporte Escolar	19.500,00	
0019 – Agropecuária	8.350,00	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.007. Construir Centro de Educação Infantil		19.500,00
2.004. Manter a Assessoria de Comunicação Social	3.000,00	
2.005. Manter a Divulgação Oficial do Município		3.000,00
2.027. Manter o Programa de Transporte Escolar	19.500,00	
2.103. Manter o Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente		1.200,00
2.104. Manter o Departamento de Agricultura		3.300,00
2.107. Manter as Estradas Rurais	8.350,00	
2.108. Manter o Departamento de Pecuária		2.900,00
2.109. Manter o Departamento do Meio Ambiente		950,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL